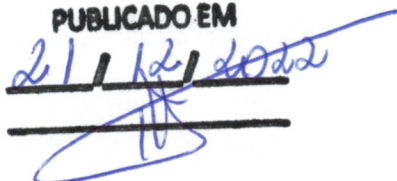


# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.004, DE 01 DE DEZEMBRO 2022

PUBLICADO EM

21 / 12 / 2022  


*Institui a denominada "Lei João Paulo Almeida dos Santos" que dispõe sobre a criação da Orquestra Sinfônica do Município de Ituiutaba e da outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada a Orquestra Sinfônica Municipal de Ituiutaba, cuja operacionalização funcionamento e regência ficam cometidos a decisões da Fundação Cultural de Ituiutaba, referendadas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – A Orquestra Sinfônica Municipal de Ituiutaba é criada com a seguinte finalidade:

**I** - Promover, de acordo com a legislação em vigor, recitais, difundindo a música brasileira, e estrangeira, jazz das big bands, popular, folclórica e tradicional da cidade e do interior do Estado;

**II** - Promover a música dos demais Estados e da Federação;

**III** - Prestar assistência a orquestras sinfônicas;

**IV** - Promover festivais, por meio de peças e concursos.

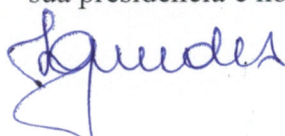
**Art. 2º** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com organismo e instituições culturais com vistas à constituição regência, contratar pessoal e aprimoramento da orquestra por esta lei, o que se fará com interveniência da Fundação Cultural de Ituiutaba e de acordo com as normas vigentes e essa lei.

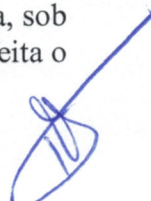
**§1º** A fim de atender ao disposto nesta lei, é a Fundação Cultural autorizada a contratar artistas nacionais ou estrangeiros, bem como pessoal necessário aos serviços da Orquestra Sinfônica Municipal;

**§2º** Os componentes da orquestra não poderão ser contratados por período inferior a 1 ano, ressalvados os casos de artistas de renome, contratados para realização de número certo de concertos, e as substituições decorrentes de afastamentos legais;

**§3º** As despesas já efetuadas com a compra de materiais, organização de conjuntos, realização de espetáculos assim como as demais decorrentes da execução da presente lei neste exercício correrão por meio de dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a abertura de Crédito Adicional Especial;

**§4º** A fundação Cultural de Ituiutaba nomeará uma comissão para, sob sua presidência e no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar e submeter à aprovação da Prefeita o





# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Regulamento da Orquestra Sinfônica Municipal, devendo dela participar o regente, e o regente assistente contratados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.308 de 12 de novembro de 1.998.

Prefeitura de Ituiutaba, em 01 de dezembro de 2022.



Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/416

Ituiutaba, 01 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

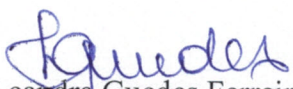
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.004.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.004/2022, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.293/2022, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 708/2022, de 30 de novembro de 2022, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -